



RESOLUÇÃO Nº 03/CONSUNI, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1981

Baixa normas complementares sobre se
leção e admissão de monitores e dá
outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de
suas atribuições legais e estatutárias, é tendo em vista o que de
liberou o Conselho Universitário em reunião realizada no dia 03
(três) de fevereiro corrente, na forma do que dispõe o art. 39 da
Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os artigos
25, letra "r", e 100, do Estatuto, bem como com o art. 177 do Re
gimento Geral desta mesma Universidade,

R E S O L V E:-

Art. 1º - A monitoria tem por objetivos:

- a) despertar no aluno que apresente rendimento esco
lar comprovadamente satisfatório, o gosto pela
carreira docente;
- b) assegurar cooperação do corpo discente ao corpo
docente nas atividades de ensino.

Art. 2º - No cumprimento dos objetivos fixados no ar
tigo anterior, caberá aos monitores:

- a) auxiliar os professores em tarefas passíveis de
serem executadas por estudantes que já tenham si
do aprovados nas respectivas disciplinas;
- b) auxiliar os alunos, orientando-os em trabalhos de
laboratório, de biblioteca, de campo e outros, com
patíveis com o seu nível de conhecimento e experi
ência das disciplinas;
- c) facilitar o relacionamento entre professores e a
lunos na execução dos planos de ensino da disci
plina.

Art. 3º - A atribuição de vagas de monitores obedecerá a um
plano geral, elaborado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantís.

§ 1º - As vagas de monitores serão distribuídas pe
los vários Departamentos, ouvidos os respectivos Centros, median
te critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estuda
ntís.

§ 2º - A redistribuição das vagas de monitor pelas
disciplinas será feita nos Departamentos, dando-se prioridade:

- a) às disciplinas que apresentem maior necessidade
de acompanhamento nas aulas práticas;

Handwritten mark or signature at the bottom right of the page.

- b) às disciplinas cujos responsáveis tenham maior en cargo de ensino, pesquisa e extensão;
- c) às disciplinas que apresentem maior número de alu nos.

Art. 4º - A admissão de monitores far-se-á mediante seleção, a cargo dos Departamentos responsáveis pelas discipli - nas, com observância das seguintes prescrições:

- a) a seleção será amplamente divulgada, com indicação das disciplinas visadas em cada caso;
- b) não poderão inscrever-se os alunos cujos históri cos escolares registrem reprovação na disciplina específica;
- c) a seleção far-se-á por meio de provas específicas e exame do histórico escolar, com ênfase na disci plina objeto da monitoria;
- d) a seleção ficará a cargo de uma comissão de 03 (três) docentes designados pelo Chefe do Departa - mento;
- e) serão classificáveis os candidatos que, na seleção, não obtenham nenhuma nota inferior a 06 (seis), in dicando-se à admissão, no limite das vagas fixadas em cada caso, os que apresentarem maior número de pontos;
- f) no caso de empate considerar-se-á indicado o candi dato que apresentar o maior número de créditos, e, persistindo o empate, a indicação será feita pelos membros da comissão, mediante votação secreta;
- g) o parecer final da comissão deverá ser aprovado pe lo Departamento, cujo Chefe proporá ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, através do Diretor do Cen tro, a admissão do candidato.

Art. 5º - A admissão do monitor far-se-á por um perío do letivo e poderá ser renovada mediante proposta do docente res ponsável pela disciplina e aprovação do Departamento.

Art. 6º - Cada monitor exercerá suas atividades sob a orientação de um docente, designado pelo Departamento, preferen temente dentre os que estejam em regime de quarenta horas sema nais de trabalho.

Art. 7º - O horário das atividades do monitor não po derá, em hipótese alguma, prejudicar o horário das atividades a que estiver obrigado como discente, em função das disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 8º As atividades do monitor obedecerão, em cada semestre, a um plano elaborado pelo docente orientador e aprova do pelo Departamento.

Parágrafo Único - O plano mencionado neste artigo poderá incluir, além das atividades de ensino, outras de pesquisa e ex tensão.

Art. 9º - Os monitores exercerão suas atividades sem qual quer vínculo empregatício com a Universidade, em regime de doze horas semanais de trabalho efetivo, fazendo jus a uma bolsa.

Art. 10º - Cabe aos Chefes de Departamentos, à vista de informações prestadas pelos docentes orientadores, encaminhar à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, até cinco dias após o último dia do mês, a frequência mensal dos monitores.

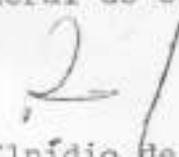
Art. 11º - Ao fim do período letivo e de cada prorrogação, se houver, o monitor apresentará ao Departamento, com parecer do docente orientador, o relatório de suas atividades no período considerado.

Parágrafo Único - Depois de aprovado pelo Departamento, o relatório de que trata este artigo será encaminhado ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, para efeito de homologação.

Art. 12º - Será expedido certificado do exercício da mo nitoria pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, ao estudante que, ao deixar suas funções de monitor, tiver seu relatório final devidamente homologado.

Art. 13º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 1981.


Prof. Paulo Elpídio de Menezes Neto
Reitor